

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**PARECER N° 26/2023**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 3/2023, que “Acrescenta artigos na Lei nº 3.591, de 20 de Abril de 2007, que “dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Ubá, e dá outras providências”

**AUTORIA:** vereador José Damato Neto.

**APOIADORES:** vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que, segundo consta em sua Justificativa, não pretende dispor sobre serviço público, mas, sim, de serviço de iniciativa privada em que o Estado interviu, mediante lei, no domínio econômico para organizar, regular, incentivar e fiscalizar essa atividade econômica.

O projeto supracitado foi distribuído à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor a fim de ser apreciado para parecer:

*Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

*I – obras públicas;*

*II - desenvolvimento urbano;*

*III - políticas relacionadas a praças e jardins;*

*IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*

*V – pavimentação, estradas e ruas;*

*VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*

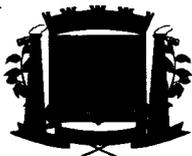
*VII - políticas relacionadas a praças e jardins;*

*VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*

*IX - direito urbanístico local;*

*X - regulamentação sobre edificações;*

*XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV- recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;*

*XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 21 da Lei Orgânica Municipal versa que:

*"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

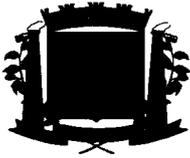
*II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)*

O autor do projeto pretende fazer com que o serviço de táxi adaptado deva ser prestado 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, podendo ser organizado regime de escala a ser fixada em regulamento próprio, quando existir mais de um veículo cadastrado no município (conforme consta no art. 108-A que será acrescido na Lei nº 3.591/2007).

Entretanto, em contato com o Poder Executivo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final viu a necessidade de que uma emenda fosse apresentada, afim de que este Projeto fosse melhor adaptado para a realidade municipal. A Emenda Modificativa então propõe uma alteração no Art. 108-A, ficando assim:

*"Art. 108-A. Os editais de chamamento para outorga do serviço de transporte individual de passageiros deverão prever a prestação do serviço de táxi adaptado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, podendo ser organizado em regime de escala"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifesto-me contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 3/2023.

Ubá, 15 de Maio de 2023.

Vereador Célio Lopes dos Santos  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 15/05/23

Vereador  
Presidente da C/CAMUSPD